

Sistema de Processo Administrativo Digital - PROADI

Órgão/Local Origem: Coordenadoria Administrativo Financeira	
Nº Processo: P458783/2026	Data Abertura: 19/06/2026 às 13:53
Tipo: Gestão	
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO	
Nome do Interessado: ATOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	
Observação: Contrato nº 09/2026 -SEUMA Processo nº P439261/2026-2	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
71	Protocolo Setorial	16/07/2026 16:51:01	Maria Geiciane De Oliveira Sousa
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			



Contrato nº 09/2026 –SEUMA

Processo nº P439261/2026-2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ATOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **EVYSDANNA GOMES DE PAULA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da célula de identidade nº 200403100331 SSP/CE e do CPF nº 017.820.763-28, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a empresa **ATOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.321.615/0001-06, com sede na Rua Padre Alfredo Nesi, nº 1697, Bairro: Parque Guadalajara (Jurema), CEP: 61.650-280, na cidade de Cauacacia/CE, telefone (85) 3232-0001, e-mail: admatomdistribuidora@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROBSON BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 042.144.443-61, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26004 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº PE26004 - SEPLAG, à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do processo P439261/2026.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Dos itens contratado(s):

Assinado de forma digital
por ATOM DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:32321615000106
11:47:22 -03'00'



LOTE 16(RESERVADA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16.1	DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL, NO MÍNIMO 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, CONCENTRADO, BOMBONA COM 5 LITROS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: Concentrado em até 1:40, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. registro na anvisa.	BRASIL	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
16.2	ESPONJA PARA LIMPEZA LÃ DE AÇO, CARBONO ABRASIVO, LIMPEZA GERAL, PESO NÃO INFERIOR 50 GR, PACOTE COM 8 UNIDADES.	ASSOLAN	6	R\$ 1,57	R\$ 9,42
16.3	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE, MULTIUSO, PACOTE COM 3 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: sintética, com um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões aproximadas: 100 x 70 x 20mm com variação +/- 10mm, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	ZILULIZINHA	15	R\$ 2,47	R\$ 37,05
16.5	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, MULTIUSO, PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro na anvisa.	BEM-TI-VI	4	R\$ 8,33	R\$ 33,32
16.6	SABÃO EM PÓ TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO. CAIXA COM 24 UNIDADES DE 400G CADA. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. registro na anvisa.	LUME MAX	1	R\$ 76,65	R\$ 76,65
16.7	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS MÃOS, BOMBONA COM 5 LITROS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, validade e registro na anvisa.	LUME MAX	7	R\$ 15,24	R\$ 106,68
TOTAL LOTE 16					R\$ 407,12



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é R\$ 407,12 (quatrocentos e sete reais e doze centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.



10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e do Decreto Municipal nº 3.737/2025, o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

12.1.9. Praticar quaisquer das hipóteses de descumprimento obrigacional descritas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Ano IX, nº 2142, de 05 de setembro de 2025.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. As multas aplicáveis ao CONTRATADO obedecerão aos percentuais e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.737/2025, que regulamenta as infrações e sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal de Sobral.

12.2.4.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e a apuração do processo administrativo:

a) Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto contratual, calculada por dia de atraso sobre o valor correspondente da obrigação não cumprida;

b) Multa indenizatória, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada de assinatura, aceitação ou retirada do instrumento contratual, ou descumprimento de obrigações que causem dano à Administração Pública Municipal;

c) Multa por inexecução parcial ou total, entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a contratada deixar de executar, executar de forma irregular ou descumprir cláusulas essenciais do contrato;

d) Multa específica por condutas acessórias, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.737/2025, para hipóteses de:

a) Descumprimento de prazos intermediários ou de etapas contratuais;

b) Não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual;

c) Apresentação de documentação falsa ou irregular;

d) Conduta inidônea ou ato fraudulento;

e) Descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou ambientais vinculadas à execução do contrato.

12.2.4.3. O valor das multas aplicadas poderá ser compensado com pagamentos



devidos pela Administração, observado o devido processo administrativo, ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12.2.4.4. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação das sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

12.3. - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, podendo ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções, conforme o art. 140 do Decreto Municipal nº 3.737/2025:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração, observado o prazo previsto na Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos a depender do caso concreto.

12.3.1 Em todas as ocasiões, será garantida contraditório e ampla defesa.

12.3.2 As sanções de que trata esta cláusula deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Sobral.

12.3.3 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.4 São circunstâncias agravantes:

- a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) O conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- c) A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;
- d) A reincidência.

12.3.5 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.5.1 Para efeito de reincidência:

- a) Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar;

- b) Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) Não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

12.3.5.2 São circunstâncias atenuantes:

- a) A primariedade, considerando-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado;
- b) Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) Reparar o dano antes do julgamento;
- d) Confessar a autoria da infração.

12.3.5.3 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

12.3.5.4 No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da adoção de outras providências legais e da aplicação de sanções cabíveis, irá impor ao CONTRATADO multas administrativas, conforme a graduação e os percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.737/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e Federal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
24.01	04.122.0500.2.447	3.3.90.30.00	1.500.0000.00	Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da



LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado



para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
EVYSDANNA GOMES DE PAULA
Data: 22/06/2026 11:55:42
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATANTE

ATOM DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:3232161500010
6

Assinado de forma digital
por ATOM DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:32321615000106
Dados: 2026.06.19 11:45:25
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO

De acordo:

Documento assinado digitalmente
ELIOENAI PONTE FROTA
Data: 22/06/2026 10:06:21
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenação Jurídica SEUMA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
Data: 22/06/2026 15:23:09
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
ANTONIA CRISTINA FROTA
FONTELES LOPES
Data: 22/06/2026 16:04:07
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > **Simples** > [Completo](#)

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO 09.2026 - SEUMA SOBRAL (ATOM DISTRIBUIDORA).pdf
Hash: 1b00f7f8c3f5005d9f854f528d961ef15797b1644e4ec9ad004b1fdc05b50d01
Data da validação: 19/06/2026 13:52:25 BRT

✓ **Informações da Assinatura:**

Assinado por: ATOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 32.321.615/0001-06
CPF do representante: ***.144.443-**
Nº de série de certificado emitente: oxf70ab8569baaaca75534
Data da assinatura: 19/06/2026 11:45:25 BRT



Assinatura aprovada.



Atenção

Esta assinatura se repete mais **11** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade



AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

CENTRAIS DE CONTEÚDO

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

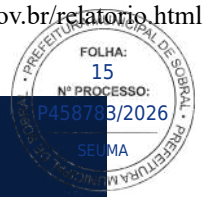
REDES SOCIAIS/ CANAIS

[Facebook](#)

[Twitter](#)

CERTFORUM





Certificado Digital	Participação Social	Opinião do Diretor	Serviço de Informação ao Cidadão	Linkedin
Comitê Gestor	Auditorias	Artigos		Instagram
Consulta Pública	Convênios e Transferências			Youtube
Credenciamento	Receitas e Despesas			Flickr
Fiscalização	Licitações e Contratos			Telegram
Homologação	Servidores ITI			
ICP-Brasil	Informações Classificadas			
Legislação	Serviço de Informação ao Cidadão			
Notícias	Perguntas Frequentes			
Protocolo Digital ITI	Dados Abertos			
Publicações Técnicas	Sensações Administrativas			
Repositório	Ferramentas e aspectos			
Navegadores	Agendas do ITI			
	Privacidade e Proteção de Dados			

REDES SOCIAIS



Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

**TERMO DE CONTRATO 09/2026 - ARP nº P439261/2026-2 - SEPLAG - Nº PE26004**

2 mensagens

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>
Para: admatomdistribuidora@gmail.com

19 de junho de 2026 às 11:15

Prezados,

Segue anexo contrato cujo objeto trata-se de a aquisição de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do processo P439261/2026.

Por favor, proceda da seguinte maneira:

- 1) Imprima 3 vias do termo de contrato **(apenas frente da folha)**;
- 2) Não colocar a data de assinatura;
- 3) Rubricar todas as páginas **(exceto a última)** e assinar no local do nome do responsável pela empresa;
- 4) Apenas 1 **(uma)** testemunha deverá rubricar todas as páginas **(exceto a última)**, assinar no local da testemunha, escrever o nome por extenso e o número do CPF e RG;
- 5) Após assinado as 3 vias, encaminhar via Sedex, responder este e-mail com o código de rastreamento e uma cópia do termo de contrato assinado **(digitalizado)** para que possamos publicar no Diário Oficial do Município com máxima urgência possível.

OBS: É permitida a assinatura digital do contrato desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL com o devido verificador de conformidade. <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>

Endereço para postagem:

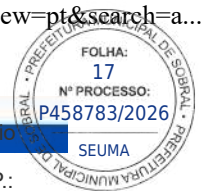
Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA)

Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral, Ceará, Brasil

CEP: 62011-060.

A/C de Samantha Winnie





Samantha Winnie Barros Lima
Coordenação Administrativo Financeiro
(88) 99600.6060
samanthalima@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP.:
62.011.060 - Sobral - CE (88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



Antes de imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE e nos custos de sua instituição.

CONTRATO 09.2026 - SEUMA (ATOM DISTRIBUIDORA).pdf
786K

Atom Distribuidora <admatomdistribuidora@gmail.com>
Para: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

19 de junho de 2026 às 11:49

Olá, Bom dia. Segue em anexo o contrato assinado.

Ass: Robson Bandeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO 09.2026 - SEUMA SOBRAL (ATOM DISTRIBUIDORA).pdf
1122K



PORTARIA Nº 21/2026 - SEUMA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 09/2026 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 09/2026 – SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de limpeza, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793);

II – FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593).

Art. 2º Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento



da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

SECRETARIA
DO URBANISMO,
HABITAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR**, em 22 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
EVYSDANNA GOMES DE PAULA
Data: 24/06/2026 08:39:56
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EVYSDANNA GOMES DE PAULA

SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Célula de Logística e Patrimônio, servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amano e Gome s. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Aline de Sousa Rabelo. Daniel Alves Melo- DIRETOR TÉCNICO-JURÍDICO - SMS.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026 - SEUMA/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26004 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. **CONTRATADA:** ATOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.***.615/****-06, neste ato representada por ROBSON BANDEIRA DA SILVA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26004 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do processo P439261/2026. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é R\$ 407,12 (quatrocentos e sete reais e doze centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 22 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026 - SEUMA/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26004 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. **CONTRATADA:** JOSE JUAREZ SOARES FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.***.814/****-20, neste ato representada por JOSE JUAREZ SOARES FILHO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26004 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do processo P439261/2026. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é R\$ 4.718,84 (quatro mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de

2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 22 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - SEUMA - A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE (SEUMA), no uso de suas atribuições legais, após transcorrido o prazo recursal e analisadas as interposições apresentadas, torna público o RESULTADO DEFINITIVO da seleção de ambulantes para as comemorações do FESTIVAL DE SÃO JOÃO E DO ANIVERSÁRIO DE SOBRAL, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 04/2026. 1. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Abaixo segue a síntese das decisões proferidas pela Comissão de Organização referente aos recursos interpostos:

Nº SOLICITAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CATEGORIA	DECISÃO	PARERECER
SA028051/2026	JOSÉ TUPINAMBA EPIFÂNIO DIAS	VENDA COM ISOPOR	DEFERIDO	O envio da parte faltante do documento foi aceito para sanar irregularidade formal, não configurando documento novo substancial. Resultado alterado. Recurso Deferido.
SA028113/2026	DANIELE RODRIGUES DE SOUSA	VENDA COM ISOPOR	DEFERIDO	O envio da parte faltante do documento foi aceito para sanar irregularidade formal, não configurando documento novo substancial. Resultado alterado. Recurso Deferido.
SA028149/2026	ARNALDO MENDES DE SOUSA	VENDA COM ISOPOR	DEFERIDO	O envio da parte faltante do documento foi aceito para sanar irregularidade formal, não configurando documento novo substancial. Resultado alterado. Recurso Deferido.
SA028096/2026	JOSÉ JESSÉ MENDES	VENDA EM CARRINHO	DEFERIDO	O envio da parte faltante do documento foi aceito para sanar irregularidade formal, não configurando documento novo substancial. Resultado alterado. Recurso Deferido.
SA028556/2026	MARIA DE JESUS LOPES MARQUES	VENDA EM CARRINHO	DEFERIDO	O envio da parte faltante do documento foi aceito para sanar irregularidade formal, não configurando documento novo substancial. Resultado alterado. Recurso Deferido.
SA028493/2026	PULSE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA	VENDA EM FOOD TRUCK	DEFERIDO	O envio da parte faltante do documento foi aceito para sanar irregularidade formal, não configurando documento novo substancial. Resultado alterado. Recurso Deferido.
SA028094/2026	TARHELSON MARINHO RODRIGUES	VENDA COM ISOPOR	INDEFERIDO	A análise do recurso constatou a tentativa de envio de nova documentação em anexo, prática expressamente vedada na fase recursal. A análise destina-se exclusivamente aos documentos enviados no ato da inscrição. A avaliação original mantém-se correta, conforme item 10.2 do Edital. Recurso Indeferido.
SA028217/2026	MARCELA DIAS DE AQUINO	VENDA COM ISOPOR	INDEFERIDO	A análise do recurso constatou a tentativa de envio de nova documentação em anexo, prática expressamente vedada na fase recursal. A análise destina-se exclusivamente aos documentos enviados no ato da inscrição. A avaliação original mantém-se correta, conforme item 10.2 do Edital. Recurso Indeferido.
SA028221/2026	ANTÔNIO EUDES BARBOSA	VENDA COM ISOPOR	INDEFERIDO	A análise do recurso constatou a tentativa de envio de nova documentação em anexo, prática expressamente vedada na fase recursal. A análise destina-se exclusivamente aos documentos enviados no ato da inscrição. A avaliação original mantém-se correta, conforme item 10.2 do Edital. Recurso Indeferido.
SA028244/2026	SANDRA MARIA FERREIRA LINO	VENDA COM ISOPOR	INDEFERIDO	A ausência de argumentos que apontem erro, omissão ou inconsistência na avaliação inicial. Resultado mantido. Recurso Indeferido.
SA028408/2026	JOSÉ VALDIR DO NASCIMENTO	VENDA COM ISOPOR	INDEFERIDO	A análise do recurso constatou a tentativa de envio de nova documentação em anexo, prática expressamente vedada na fase recursal. A análise destina-se exclusivamente aos documentos enviados no ato da inscrição. A avaliação original mantém-se correta, conforme item 10.2 do Edital. Recurso Indeferido.
SA028459/2026	JANILSON FIRMINO DE SOUSA	VENDA COM ISOPOR	INDEFERIDO	A alegação do candidato não supre a irregularidade temporal do documento apresentado. O comprovante de residência anexado no ato da inscrição possui data de emissão superior a 90 (noventa) dias, descumprindo o critério cronológico exigido pelo item 5.3.5 do Edital. Recurso Indeferido.
SA028077/2026	MARIA JOANA CLEMENTE DE MORAIS	VENDA EM BARRACA	INDEFERIDO	A análise do recurso constatou a tentativa de envio de nova documentação em anexo, prática expressamente vedada na fase recursal. A análise destina-se exclusivamente aos documentos enviados no ato da inscrição. A avaliação original mantém-se correta, conforme item 10.2 do Edital. Recurso Indeferido.
SA028114/2026	GABRIELA SOUSA ALVES	VENDA EM BARRACA	INDEFERIDO	A análise do recurso constatou a tentativa de envio de nova documentação em anexo, prática expressamente vedada na fase recursal. A análise destina-se exclusivamente aos documentos enviados no ato da inscrição. A avaliação original mantém-se correta, conforme item 10.2 do Edital. Recurso Indeferido.
SA028135/2026	RAIMUNDO EDIVANDO GOMES	VENDA EM BARRACA	INDEFERIDO	A análise do recurso constatou a tentativa de envio de nova documentação em anexo, prática expressamente vedada na fase recursal. A análise destina-se exclusivamente aos documentos enviados no ato da inscrição. A avaliação original mantém-se correta, conforme item 10.2 do Edital. Recurso Indeferido.
SA028301/2026	MARIA VERA DE ARAUJO SOUSA	VENDA EM BARRACA	INDEFERIDO	A análise do recurso constatou a tentativa de envio de nova documentação em anexo, prática expressamente vedada na fase recursal. A análise destina-se exclusivamente aos documentos enviados no ato da inscrição. A avaliação original mantém-se correta, conforme item 10.2 do Edital. Recurso Indeferido.
SA028452/2026	JAMINE FREDERICO	VENDA EM CARRINHO	INDEFERIDO	A ausência de argumentos que apontem erro, omissão ou inconsistência na avaliação inicial. Resultado mantido. Recurso Indeferido.

Nota: Não foram conhecidos (avaliados) os recursos enviados via e-mail que não apresentaram a identificação mínima obrigatória do candidato (Nome Completo e/ou Nº de Solicitação), impossibilitando a vinculação à inscrição, bem como aqueles encaminhados após o horário limite, restando indeferidos por intempestividade, em descumprimento aos prazos e requisitos de admissibilidade previstos no Edital. 2. **RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS SELECIONADOS (CLASSIFICADOS)** Candidatos aptos a ocupar as vagas imediatas e prosseguir para a fase de pagamento (quando aplicável) e credenciamento. 3. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONVOCAÇÃO** 3.1. Ficam CONVOCADOS todos os candidatos com a situação final CLASSIFICADO (de todas as categorias: Isopor, Carrinho, Barraca e

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 24/06/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Raimundo Edson de Aguiar Moura - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: SYLTON PRADO MELO. José Júlio de Andrade Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26004 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. **CONTRATADA:** ALD COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.***.351/****-12, neste ato representada por RÔMULO ALENCAR DE OLIVEIRA FILHO. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26004 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do processo P439261/2026. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é R\$ 6.105,16 (seis mil, cento e cinco reais e dezesseis centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 25 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 21/2026 - SEUMA - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 09/2026 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. **RESOLVE:** Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 09/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de limpeza, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793); II - FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles

Lopes (Matrícula: 48593). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. Sobral/CE em 24 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 22/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 10/2026 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. **RESOLVE:** Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 10/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de limpeza, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793); II - FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior

pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. Sobral/CE, em 25 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 22/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 10/2026 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 10/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de limpeza, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793); II - FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado

dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. Sobral/CE, em 25 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 23/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 08/2026 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 08/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de limpeza, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793); II - FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI -

Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P44459/2026. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ICHP26001 - SEDHAS. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento para a CUSTEIO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS em Sobral/CE. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA BOM SAMARITANO DE SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 07.944.926/0001-84. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do Art. 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 2.713. VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.06 08.241.0046.1.449 .0000 3.3.50.43.00 1.500.0000.00, Sobral - CE, 25/06/2026. BIANCA MENDES ARAÚJO - Coordenadora Administrativo Financeiro/Ordenadora de Despesas - SEDHAS.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026 - SEDHAS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P44459/2026. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS), E A CASA BOM SAMARITANO DE SOBRAL, PARA OS FINS NELE INDICADOS. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento para a CUSTEIO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS em Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do Art. 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 2.713. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público ICHP26001 - SEDHAS. VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.06 08.241.0046.1.449.0000 3.3.50.43.00 1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste Termo de Fomento será 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 17/06/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: BIANCA MENDES ARAÚJO - Ordenadora de Despesas da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social. REPRESENTANTE DA OSC: FRANCISCA GOMES MENDES. JACKSON LIRA CAVALCANTE - Coordenador Jurídica da SEDHAS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024-SEDHAS. CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS. CONTRATADA: MARIA MIRANI DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 03.884.166/0001-06. OBJETO: Acréscimo quantitativo consensual adicional ao Contrato nº 021/2024-SEDHAS, decorrente do Pregão Eletrônico nº PE24001-SEDHAS, cujo objeto é a prestação de serviços funerários completos (translado funerário, serviço funeral adulto, serviço funeral infantil e serviço funeral especial para pessoas obesas), destinados às famílias moradoras/residentes no Município de Sobral-CE, componentes do Cadastro Único. DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 104, inciso I, 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. DO VALOR GLOBAL: Em razão do presente aditivo, o valor global estimado da contratação passa de R\$ 316.250,00 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais) para R\$ 379.500,00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2302.08.244.0018. 2.207.0000; Reduzido: 952; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00; Fontes de Recursos: 1.500.0000.00 (Municipal) e 1.661.0000.00 (Estadual). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 104, inciso I, 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: Bianca Mendes Araújo - Ordenadora de Despesas da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social; Jackson Lira Cavalcante - Coordenador Jurídico SEDHAS; Raimundo Rodrigues Gomes - Representante da Contratada. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE.

PORTARIA Nº 42/2026 - SEDHAS - DESIGNA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS) PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SEDHAS, E A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CASA BOM SAMARITANO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL em exercício do Município de Sobral/CE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17; CONSIDERANDO que cabe ao órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada da fiscalização da execução do termo de fomento celebrado com organização social, conforme disposto no artigo 8º, da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998; CONSIDERANDO que a comissão de avaliação deve ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme previsão no §2º do art. 8º, da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998; CONSIDERANDO a celebração de parcerias que têm como objetivo a execução de ações específicas que visam a promoção da assistência social à população do Município de Sobral/CE; RESOLVE: Art. 1º. Instituir e regulamentar a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da parceria firmada com a Sociedade de São Vicente de Paulo - Casa Bom Samaritano de Sobral. Art. 2º. Os membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos serviços prestados pela entidade citada no art. 1º estão vinculados à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS) e serão, a saber: I. Francisca Elisene Avelino Linhares, cuja matrícula corresponde ao nº 51.013 - Presidente; II. Felipe Henrique Porfírio Silva, cuja matrícula corresponde ao nº 28.422 - Membro; III. Maria Aline Oliveira Chaves da Silva, cuja matrícula corresponde ao nº 48.634 - Membro; e IV. Lara Madeira de Vasconcelos, cuja matrícula corresponde ao nº 38.412 - Suplente. Art. 3º. Competem à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de parceira firma com a entidade mencionada no Art. 1º: I. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados aos munícipes de Sobral/CE pela entidade mencionada no art. 1º, verificando todo o serviço oferecido, em sua totalidade, pautando-se em critérios avaliativos e qualitativos de acordo com os instrumentos de parceria firmados; II. Reunir-se para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas constantes nos instrumentos de parceria firmados; III. Elaborar e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação semestral, ficando assegurado o acesso dos membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação pela entidade mencionada no art. 1º ao espaço físico para fins de proceder às atividades competentes in loco; e IV. Os poderes não vislumbrados nesta Portaria que entenda a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação sejam necessários ao bom desempenho de suas atividades poderão ser outorgados mediante autorização expressa da Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Art. 4º. As disposições constantes nesta Portaria aplicam-se a todo o atendimento e atividades desempenhadas pela instituição mencionada no art. 1º. Art. 5º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 6º. Ficam expressamente revogadas quaisquer portarias e disposições em sentido contrário. Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Sobral/CE, data da assinatura eletrônica. CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P438288/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN26001-



Ofício nº 444/2026 - SEUMA

Sobral, data da assinatura digital.

Ilmo. Sr.:

GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO

Secretário do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Assunto: Solicitação de cadastro de dotação do contrato nº 09/2026-SEUMA.

Prezado Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria a realização do cadastro de dotação do contrato nº 09/2026-SEUMA, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE26004 - SEPLAG, para a Coordenadoria de Gestão de Aquisições Públicas Corporativas.

Certa de contar com vossa costumeira atenção, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

 Documento Assinado Digitalmente
EVYSDANNA GOMES DE PAULA
Data: 02/07/2026 14:16

EVYSDANNA GOMES DE PAULA

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente